



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.423/2021*	DOM3258	03/02/2021

Decreto nº 6.423, de 28 de Janeiro de 2021.

Dispõe sobre a regulamentação das regras de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito do Poder Executivo do Município de Parnamirim, em decorrência das regras do Decreto nº 6.048, de 18 de julho de 2019, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, , no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 6.048, de 18 de julho de 2019, que estabeleceu as regras de observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito do Poder Executivo do Município de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO que a possibilidade de quebra de ordem cronológica é procedimento excepcional e que só pode ser realizado, nos termos de toda a legislação pertinente ao assunto, em situações extraordinárias plenamente justificadas em que sejam sopesados eventuais prejuízos com sua não efetivação;

CONSIDERANDO a tipificação penal contida no art. 92 da Lei nº 8.666/93, em que há expressa vedação à conduta de pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, tipo penal em que poderá ser enquadrada a situação de quebra de ordem cronológica indevida e/ou mal fundamentada;

DECRETA:

Art. 1º A quebra de ordem cronológica deverá ser formalizada em processo específico de pagamento, em situação excepcional de inobservância da ordem, que deverá ser oportunamente apensado ao processo de execução do respectivo contrato.

Parágrafo Único. Na decisão de quebra da ordem cronológica o gestor responsável deverá relatar e explicitar o(s) fato(s) que a justifique, não lhe sendo permitida a apresentação de justificativa genérica e que apenas repita o texto da previsão legal e/ou regulamentar.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**